Sumário

1. Objetivo 2

2. Alcance 2

3. Definições 2

3.1. Agente Público 2

3.2. Brindes e Presentes 2

3.3. Colaboradores da COBRAPE 2

3.4. Conflito de Interesse 3

3.5. Hospitalidade 3

3.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP) 3

3.7. Terceiros 3

4. Diretrizes e Regras 3

4.1. Realização de Reuniões e Encontros 3

4.2. Interações com Agentes Públicos 4

4.3. Treinamento e Capacitações 4

5. Procedimentos e Responsabilidades 5

6. Comunicação 5

7. Consequências do Não Cumprimento 5

8. Vigência 5

9. Revisão e Atualização 5

10. Referencial Normativo 5

1. Objetivo

A Política de Relacionamento com Agentes Públicos tem como objetivo estabelecer diretrizes para o relacionamento da Cobrape com agentes públicos e pessoas politicamente expostas, reforçando o compromisso com a ética e a integridade, e prevenindo riscos legais, reputacionais e de conformidade.

2. Alcance

Esta política se aplica a todos os administradores, comitês e colaboradores da Cobrape, independentemente de hierarquia e função exercida, bem como a todos os Terceiros fornecedores, prestadores de serviços, consultores, contratados e parceiros de negócios que possam, em nome da Cobrape, manter relacionamento com agentes públicos.

3. Definições

3.1. Agente Público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual.

3.2. Brindes e Presentes

Itens de valor simbólico oferecidos como cortesia, propaganda, ou por ocasião de eventos especiais, que não configuram vantagem indevida.

3.3. Colaboradores da COBRAPE

Colaborador: Para efeito desta Política, engloba o colaborador próprio e o colaborador terceiro.

Colaborador Próprio: Refere-se a toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício com a Cobrape. Este termo abrange empregados, estagiários, aprendizes, gestores, diretores, conselheiros, acionistas, consultores e qualquer outro indivíduo que atue em nome ou em benefício da Cobrape, independentemente da natureza e duração da relação contratual.

Colaborador Terceiro: (i) toda pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que preste serviços mediante contrato firmado com empresa interposta (prestador de serviço terceirizado); e, (ii) toda pessoa, física ou jurídica, com quem a Cobrape mantenha qualquer forma de associação comercial ou consórcio para a prestação de serviços ao poder público e setor privado. É sinônimo de Terceiros.

3.4. Conflito de Interesse

Quando uma ação ou decisão tomada por um colaborador é afetada por seus interesses pessoais e entra em choque com suas obrigações dentro da empresa.

3.5. Hospitalidade

Inclui refeições, entretenimento, viagens e hospedagem oferecidos a agentes públicos, desde que estejam em conformidade com as políticas da empresa e as leis aplicáveis.

3.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3.7. Terceiros

Significa todo o público externo da Cobrape, pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício ou estatutário, contratado ou a ser potencialmente contratado para auxiliar nas atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da empresa, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral, incluindo mais não se limitando à representantes comerciais perante o poder público, consultores em geral, escritórios de advocacia, despachantes aduaneiros, organizações com a qual estabeleça consórcio para licitações e outras operações societárias, como aquisição, fusão, incorporação, joint venture, e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a COBRAPE, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros. É sinônimo de Colaborador Terceiro.

4. Diretrizes e Regras

4.1. Realização de Reuniões e Encontros

Agendamento e Registro: Todas as reuniões e encontros com agentes públicos devem ser previamente agendados e registrados nos respectivos sistemas a que se encontram submetidos os colaboradores da Cobrape.

Participação: Devem participar das reuniões, no mínimo, dois representantes da Cobrape, sendo um deles obrigatoriamente colaborador expressamente autorizado para contatar agentes públicos.

Documentação: Elaboração de ata detalhada de todas as reuniões, incluindo data, local, participantes, assuntos tratados e decisões tomadas. A ata deve ser assinada por todos os participantes e devidamente arquivada no sistema pertinente à área de atuação do colaborador.

- **Exemplo**: Em uma reunião com um secretário municipal para discutir um projeto de infraestrutura, dois representantes da Cobrape participam e registram todos os detalhes da reunião em uma ata, que é assinada por todos os presentes e arquivada.

4.2. Interações com Agentes Públicos

Transparência: Todas as interações com agentes públicos devem ser conduzidas de maneira transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Proibição de Ofertas Indevidas: É expressamente vedado qualquer tipo de oferta, promessa ou anuência de qualquer vantagem indevida a agente público, PEP ou terceiros a eles relacionados, para influir nos negócios da Cobrape.

- **Exemplo**: Um colaborador da Cobrape é abordado por um agente público que solicita um presente em troca de acelerar a aprovação de um projeto. O colaborador recusa a oferta e reporta o incidente ao seu superior imediato e/ou ao Comitê de Ética e Compliance.

Conflito de Interesse: Qualquer potencial conflito de interesse deve ser imediatamente reportado ao superior imediato e/ou ao Comitê de Ética e Compliance.

- **Exemplo**: Um colaborador da Cobrape descobre que um parente próximo trabalha em um órgão regulador que supervisiona um projeto da empresa. O colaborador informa o seu superior imediato e/ou o Comitê de Ética e Compliance para que medidas apropriadas sejam tomadas.

4.3. Treinamento e Capacitações

Treinamentos Periódicos: Todos os colaboradores devem participar de treinamentos periódicos sobre ética, integridade e conformidade no relacionamento com agentes públicos.

- **Exemplo**: A Cobrape realiza palestras e capacitações periódicas para todos os colaboradores, abordando temas como prevenção à corrupção e boas práticas de governança.

Capacitação Específica: Treinamentos específicos para colaboradores que interagem diretamente com agentes públicos, abordando temas como prevenção à corrupção, conflitos de interesse, doações e patrocínios, oferta de brindes, presentes e hospitalidades.

- **Exemplo**: Colaboradores da equipe comercial e do setor de execução de contratos administrativos devem participar de capacitações em compliance e relacionamento com agentes públicos.

5. Procedimentos e Responsabilidades

Comitê de Ética e Compliance: Responsável por supervisionar a implementação e cumprimento desta política, bem como por conduzir investigações preliminares em caso de suspeitas de irregularidades.

Canal de Denúncias: Disponibilização de um canal confidencial para reportar desvios de comportamento ético, conflitos de interesse e outras irregularidades.

6. Comunicação

Divulgação Interna: A política será comunicada a todos os colaboradores através de e-mails, intranet e reuniões.

Divulgação Externa: Parceiros de negócios e terceiros serão informados sobre a política através de contratos e comunicações específicas.

7. Consequências do Não Cumprimento

Medidas Disciplinares Internas: Medidas disciplinares que podem incluir advertências, suspensões e demissões.

Sanções Contratuais: Passíveis de serem aplicadas a terceiros, de acordo com as disposições contratuais pactuadas.

Penalidades Legais: Incluindo multas e outras sanções impostas pelas autoridades competentes.

8. Vigência

Depois de aprovada pela Diretoria, esta Política passa a ter vigor na data da sua publicação.

9. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada e atualizada periodicamente, preferencialmente a cada 12 meses ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência, a critério do Comitê de Ética e *Compliance*, devendo ser submetida a nova aprovação pela Diretoria, caso ocorram alterações.

10. Referencial Normativo

Esta Política foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Anticorrupção
- Lei nº 12.529/2011 - Nova Lei Brasileira de Defesa da Concorrência

- Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa
- Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais: Estabelece regras de governança, transparência e integridade para empresas estatais e suas subsidiárias.
- Decreto nº 10.153/2019: Regulamenta a Lei de Conflito de Interesses no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Manual de Ética e Compliance da Cobrape, Políticas e Procedimentos aplicáveis.